

1751/2009-CGP, que objetivou apurar suposto desvio de conduta dos agentes prisionais JARDEAN DO NASCIMENTO COSTA e EDERSON ANÍCIO ALCÂNTARA, com base no Memorando nº. 385/2009-D.CRR, fato ocorrido no Centro de Recuperação de Redenção.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise exaustiva e imparcial dos autos, concluiu pela insuficiência probatória apta a responsabilizar o servidor Ederson Anício Alcântara e, no que diz respeito ao servidor Jardean do Nascimento Costa observou-se a sua exoneração, motivos pelos quais recomendou o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa, nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gustavo Henrique Holanda Dias

Procurador Autárquico e Fundacional

Corregedor Geral Penitenciário em exercício.

PORTARIA DE DECISÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 478869
PORTARIA Nº. 070/2013-CGP/SUSIPE
BELÉM, 14 DE JANEIRO DE 2013.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 1314/2009-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual nº. 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa nº. 1756/2009-CGP, que objetivou apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor GEAN DE MIRANDA LIMA, acerca do Memorando nº. 321/2009-D.CRR, referente à suposta conduta de indisciplina relativa às ordens da Direção do Centro de Recuperação de Redenção.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise exaustiva e imparcial dos autos, concluiu pela insuficiência probatória acerca do suposto cometimento de ilícitos administrativos por parte do servidor ao norte mencionado, razão pela qual recomendou o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa, nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gustavo Henrique Holanda Dias

Procurador Autárquico e Fundacional

Corregedor Geral Penitenciário em exercício.

PORTARIA DE DECISÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 478873
PORTARIA Nº. 069/2013-CGP/SUSIPE
BELÉM, 14 DE JANEIRO DE 2013.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 1240/2009-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual nº. 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa nº. 1745/2009-CGP, que objetivou apurar o desaparecimento de 01 (uma) Lavadora Jato de alta pressão, RP nº. 7658 e 01 (um) motor de arranque com automático do motor estacionário do grupo gerador, RP nº. 5438.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise exaustiva e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento dos autos, diante da exoneração pretérita do servidor envolvido, qual seja NELSON ALVES DE CARVALHO FILHO, recomendou o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa, nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gustavo Henrique Holanda Dias

Procurador Autárquico e Fundacional

Corregedor Geral Penitenciário em exercício.

PORTARIA DE DECISÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 478874
PORTARIA Nº. 068/2013-CGP/SUSIPE
BELÉM, 14 DE JANEIRO DE 2013.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 1207/2009-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual nº. 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa nº. 1743/2009-CGP, que objetivou apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca da rebelião ocorrida no dia 28/04/2009, onde foram mantidos 05 (cinco) servidores como reféns no Centro de Recuperação de Paragominas.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise exaustiva e imparcial dos autos, concluiu que não houve ilícitos administrativos por parte de servidores no episódio ora em análise, razão pela qual recomendou o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa, nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gustavo Henrique Holanda Dias

Procurador Autárquico e Fundacional

Corregedor Geral Penitenciário em exercício.

PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 478875
PORTARIA Nº. 067/2013-CGP/SUSIPE
BELÉM, 14 DE JANEIRO DE 2013.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 544/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual nº. 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa nº. 1939/2010-CGP, que objetivou apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor MAXLEY MORAES SILVA, conforme fatos narrados no Ofício nº. 036/09-CRM, acerca de suposto envolvimento com internos, relacionado à entrada de drogas e celulares no Centro de Recuperação de Marabá.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise exaustiva e imparcial dos autos, concluiu pela insuficiência probatória acerca de suposto cometimento de ilícito administrativo por parte do servidor ao norte mencionado, motivo pelo qual recomendou o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa, nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gustavo Henrique Holanda Dias

Procurador Autárquico e Fundacional

Corregedor Geral Penitenciário em exercício.

PORTARIA DE DECISÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 478876
PORTARIA Nº. 065/2013-CGP/SUSIPE
BELÉM, 14 DE JANEIRO DE 2013.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 039/2009-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº. 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos de Apuração Sumária n. 1702/2009-CGP, que objetivou apurar os fatos constantes no Ofício n. 2050/09, acerca do acidente ocorrido com a VTR 1006, pertencente a Central de São Brás, dirigida pelo senhor ROBERTO SANTOS BARROS.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise exaustiva e imparcial dos autos, não vislumbrou a prática de ilícito administrativo por parte do servidor ao norte mencionado, por entender que o incidente ocorrido com a VTR 1006 foi decorrente de caso fortuito, razão pela qual recomendou o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Apuração Sumária, nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gustavo Henrique Holanda Dias

Procurador Autárquico e Fundacional

Corregedor Geral Penitenciário em exercício.

Departamento de Trânsito do Estado do Pará

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 479009

Ao vigésimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e doze, o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/PA reuniu-se na Secretaria de Estado de Segurança Pública – SEGUP (Rua Arcipreste Manoel Teodoro n.º 305, Belém – PA), contando com a presença dos seguintes Conselheiros: Walter Wanderley de Paula Pena, representante titular do DETRAN; Sidney Profeta da Silva representante titular da Polícia Rodoviária Estadual; Erick Alexandre Martins Miranda, representante suplente da Polícia Militar; Sinélio Ferreira Menezes Filho representante suplente da Polícia Civil; Nilo Sérgio Franco Flock dos Santos representante suplente da SETRAN; Isaías Nascimento dos Reis, representante suplente do município de Belém; Lucélia Tavares representante suplente do município de Ananindeua; Edivaldo Brito Moraes representante suplente do SINTRITUR; Délcio Arthur Farias de Souza, representante titular da SETRANS-BEL; Rosane Miranda Brito, representante titular do SEST/SENAT sob a presidência do Senhor Luiz Fernandes Rocha, Presidente do CETRAN/PA, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. ABERTURA DA REUNIÃO: Após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Vice-presidente o representante titular do DETRAN/PA o Sr. Walter Wanderley de Paula Pena. ORDEM DO DIA: Apresentação das Atas da 22ª e 23ª Reuniões Ordinárias do CETRAN/PA do ano de 2012. Sendo aprovada por unanimidade; Apresentação para conhecimento do Siniave – Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos, pelo conselheiro Rodolfo Ferreira representante do DETRAN/PA; Apresentação da Resolução nº 05/2012 do CETRAN do Maranhão sobre normatização de quadriciclos, pelo conselheiro Rodolfo Ferreira; Continuidade da apresentação para deliberação da Minuta do Novo Regimento Interno do CETRAN/

PA. RELATO DE PROCESSOS: 1) Processo: n.º 2012.201/CETRAN/PA; Recorrente: ROBSON LIMA PAIVA; Relator: SIDNEY PROFETA ; Decisão: Por UNANIMIDADE de votos, pelo NÃO PROVIMENTO, devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 2) Processo: n.º 2012.202/CETRAN/PA; Recorrente: ROBSON LIMA PAIVA; Relator: SIDNEY PROFETA ; Decisão: Por UNANIMIDADE de votos, pelo NÃO PROVIMENTO, devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 3) Processo: n.º 2012.203/CETRAN/PA; Recorrente: ROBSON LIMA PAIVA; Relator: SIDNEY PROFETA ; Decisão: Por UNANIMIDADE de votos, pelo NÃO PROVIMENTO, devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 4) Processo: n.º 2012.224/CETRAN/PA; Recorrente: HUMBERTO SÉRGIO CROCE; Relator: DÉLCIO FARIAS DE SOUSA; Decisão: Por UNANIMIDADE de votos, pelo NÃO PROVIMENTO, devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 5) Processo: n.º 2012.225/CETRAN/PA; Recorrente: HUMBERTO SÉRGIO CROCE; Relator: DÉLCIO FARIAS DE SOUSA; Decisão: Por UNANIMIDADE de votos, pelo NÃO PROVIMENTO, devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 6) Processo: n.º 2012.226/CETRAN/PA; Recorrente: HUMBERTO SÉRGIO CROCE; Relator: DÉLCIO FARIAS DE SOUSA; Decisão: Por UNANIMIDADE de votos, pelo NÃO PROVIMENTO, devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 7) Processo: n.º 2012.227/CETRAN/PA; Recorrente: HUMBERTO SÉRGIO CROCE; Relator: DÉLCIO FARIAS DE SOUSA; Decisão: Por UNANIMIDADE de votos, pelo NÃO PROVIMENTO, devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 8) Processo: n.º 2012.228/CETRAN/PA; Recorrente: HUMBERTO SÉRGIO CROCE; Relator: DÉLCIO FARIAS DE SOUSA; Decisão: Por UNANIMIDADE de votos, pelo NÃO PROVIMENTO, devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 9) Processo: n.º 2012.229/CETRAN/PA; Recorrente: HUMBERTO SÉRGIO CROCE; Relator: DÉLCIO FARIAS DE SOUSA; Decisão: Por UNANIMIDADE de votos, pelo NÃO PROVIMENTO, devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 10) Processo: n.º 2012.230/CETRAN/PA; Recorrente: CLEMILTON FERREIRA DOS SANTOS; Relator: ISAIAS REIS; Decisão: Por UNANIMIDADE de votos, pelo NÃO PROVIMENTO, devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada; 11) Processo: 2012.111/CETRAN/PA; Recorrente: DETRAN/PA; Interessada: DANIELA Mª FERREIRA DO NASCIMENTO SORANSO; Relatora: ROSANE BRITO; Decisão: Por unanimidade de votos pelo NÃO PROVIMENTO, devendo ser CANCELADA a penalidade aplicada. O QUE OCORRER: O conselheiro Edivaldo Brito Moraes solicitou que o Conselho verifique a questão da Junta Médica que está sem condições de efetuar os trabalhos de maneira adequada devido a falta de veículos adequados e uma melhor padronização de forma de analisar os procedimentos; O conselheiro Rodolfo Ferreira sugeriu que o Detran, passe a fazer parcerias com igrejas (católicas e protestantes), que tem seus líderes como formadores de opinião para que façam campanhas educativas com seus membros e que os conselheiros do CETRAN/PA possam participar ativamente deste projeto. Foi deliberado que os conselheiros enviarão sugestões a secretaria administrativa e o projeto será sugerido ao DETRAN/PA para análise. O conselheiro Sinélio Ferreira sugeriu que a ideia do projeto seja de autoria do CETRAN/PA se utilizando da expertise da secretaria de segurança; O conselheiro Elias Sousa sugeriu que todos os documentos do CETRAN/PA saiam da secretaria com frases educativas no rodapé como uma forma de trabalhar a educação no trânsito; O conselheiro Erick Miranda solicitou que com relação a normatização sobre quadriciclos, o CETRAN/PA deverá convocar todos os envolvidos dos departamentos do DETRAN/PA e o fabricante para que se façam presentes na reunião do dia 13/12/2012 e assim possam discutir sobre o assunto normatizando a questão dos quadriciclos no estado do Pará, o que foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros ; O conselheiro Sinélio Ferreira sugeriu que os resultados do recursos das JARI´s e Cetran deverão ser publicados no Diário Oficial, e não sendo enviado pelos Correios, sendo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes representantes de seus respectivos órgãos e entidades.

Luiz Fernandes Rocha

Presidente do CETRAN/PA

Walter Wanderley de Paula Pena

Representante titular do DETRAN/PA

Sidney Profeta da Silva

Representante titular da PRE

Erick Alexandre Martins Miranda

Representante suplente da Polícia Militar

Sinélio Ferreira Menezes Filho

Representante suplente da Polícia Civil

Nilo Sergio Franco Flock dos Santos

Representante suplente da SETRAN

Isaías Nascimento dos Reis

Representante suplente da CTBEL

Lucelia Tavares

Representante suplente de Ananindeua

Edivaldo Brito Moraes

Representante suplente do SINTRITUR

Délcio Arthur Farias de Souza